



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 256/2018 – GP.

PL 118/18

Ipatinga, 18 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Autoriza o servidor público municipal do Poder Executivo a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário.”

O presente Projeto de Lei tem como finalidade principal homenagear o servidor público municipal do Poder Executivo, concedendo um dia de folga do trabalho no dia mais respeitável de sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento.

Por meio desta iniciativa, consagra-se o preceito constitucional da valorização da pessoa humana, notadamente do trabalhador. Quer-se homenagear o funcionalismo com o primado da dignidade humana em primeiro lugar.

O servidor público é fundamental para o bom andamento da Administração Pública. O desempenho exemplar de cada servidor torna a gestão pública cada vez mais eficiente, gerando satisfação para a população.

Valorizar e estimular o servidor é comprometer-se com a excelência no atendimento às demandas que a sociedade espera e merece receber.

Inolvidável que não há como desenvolver o funcionamento da máquina administrativa sem os servidores públicos, que são a base e o alicerce que ampara a gestão eficiente do Município.

Seria impossível falar do servidor público sem citar sua dedicação e perseverança. É sempre bom lembrar a função nobre que têm aqueles que trabalham no serviço público e que lidam, não só com a Administração Pública, mas também com toda a população.

Ao propormos que o servidor tenha uma pausa nas suas atividades profissionais, no dia especial do seu aniversário, há que se lembrar da importância dessa data.

O aniversário natalício, comemorado por muitas culturas ao redor do mundo, é um evento que merece ser celebrado por todos. No Brasil, no aniversário de nascimento de uma pessoa, é comum a realização de encontros e festejos na companhia dos familiares e amigos, que se congratulam com o aniversariante pelo dia do seu nascimento.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 385
Protocolo nº
Data 22/10/2018
Horário 12:00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, esta proposição tem o intuito de garantir ao servidor municipal a possibilidade de compartilhar e comemorar o dia de seu aniversário junto aos seus familiares, fortalecendo expressamente seus laços e valores fraternais.

Na semana em que se comemora o Dia do Funcionário Público, a proposta tem, ainda, uma conotação de homenagem especial e indistinta a cada servidor, ao reconhecer seu direito de comemorar a data de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos, junto aos seus familiares e amigos.

Portanto, dirigimo-nos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente Proposição, que certamente trará maior incentivo aos servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da Administração Pública.

Na oportunidade, renovando a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, em face de sua inegável relevância.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 118 /2018

“Autoriza o servidor público municipal do Poder Executivo a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o servidor público municipal do Poder Executivo autorizado a ausentar-se do trabalho no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data.

§ 2º Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, recessos, férias ou outra licença prevista em Lei, não poderá o servidor antecipar ou postergar a fruição do benefício.

Art. 2º Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, providenciando, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, de forma a não gerar prejuízo ao serviço público.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei se aplica aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, contratados e estagiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 18 de outubro de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Trabalho
Para Fins de Parecer
em: 22 / 10 / 18
Prazo para Parecer
Até: 29 / 10 / 18